



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PORTARIA GP.TRT4 Nº 2.036, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**  
*Republicação*

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria GP.TRT4 nº 6.144/2022)

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição da República, que instituem o direito à privacidade;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, conhecida como o Marco Civil da Internet;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 12.965/2014 e a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CONSIDERANDO** a Portaria GP.TRT4 nº 4.772, de 23 de setembro de 2008, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 121, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores e expedição de certidões judiciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da LAI;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa TRT4 nº 01/2017, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 73, de 20 de agosto de 2020, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na LGPD;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 46/2020, de 4 de novembro de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

2020, que atribui o exercício das funções de controlador e encarregado do tratamento de dados pessoais, na forma exigida pela LGPD;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à LGPD a serem adotadas pelos tribunais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 376, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 4, de 12 de março de 2021, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas à Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos II, XIV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 4303/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP.

**Parágrafo único.** Esta Política será administrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na condição de Controlador, e pelo Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais, instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 4.502/2022. ([redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 6.144/2022](#))

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** São objetivos desta Política:

I – regular e divulgar as regras de proteção e tratamento de dados pessoais pelo TRT4 em suas atividades jurisdicionais e administrativas e no seu relacionamento com membros da magistratura e seus dependentes, da advocacia e do Ministério Público, jurisdicionados e jurisdicionadas, servidores e servidoras e seus dependentes, colaboradores e colaboradoras, fornecedores e fornecedoras e demais usuários e usuárias;

II – propor diretrizes para a atuação do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais. ([redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 6.144/2022](#))

**Art. 3º** Para os fins desta Política:



I – a coleta e o tratamento dos dados pessoais nos sítios eletrônicos e sistemas judiciais e administrativos do TRT4 poderão ser regulados por atos normativos específicos, que deverão ser interpretados de acordo com esta Política;

II – o portal do TRT4 na internet poderá utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar, no computador do usuário ou usuária, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços.

**Art. 4º** Os termos, expressões e definições utilizados nesta Política são aqueles conceituados na LGPD.

## CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 5º** A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no artigo 6º da LGPD:

I – finalidade;

II – adequação;

III – necessidade;

IV – livre acesso;

V – qualidade dos dados;

VI – transparência;

VII – segurança;

VIII – prevenção;

IX – não discriminação;

X – responsabilização e prestação de contas.

**Art. 6º** O tratamento de dados pessoais pelo TRT4 deve atender à finalidade pública, com o objetivo de executar suas atribuições legais e constitucionais.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do TRT4 e as demais normas de organização judiciária definem as funções e atividades que constituem as finalidades e os critérios balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

**Art. 7º** O TRT4 poderá, nas atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, proceder ao tratamento de dados pessoais, independentemente do consentimento de quem detém sua titularidade.

**Parágrafo único.** No exercício de atividades administrativas não vinculadas diretamente ao exercício de suas competências legais e constitucionais, o TRT4 deverá solicitar o consentimento a quem pertence a titularidade dos dados pessoais a serem tratados.



**Art. 8º** Os contratos firmados pelo TRT4 para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações poderão, diante de suas particularidades, ser regidos por disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual estará disponível para consulta.

**Art. 9º** Os dados pessoais tratados pelo TRT4 são:

I – protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II – mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificados ou eliminados os dados pessoais mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou em face da solicitação de sua remoção, devendo a neutralização ou descarte observar as condições e períodos da tabela de prazos de retenção de dados;

III – compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis;

IV – revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou pelo encerramento do devido prazo de retenção.

**Art. 10.** A informação sobre o tratamento de dados pessoais sensíveis ou referentes a crianças e adolescentes estará disponível em linguagem clara, simples, concisa, transparente, inteligível e acessível, na forma da lei, e de acordo com as regras do regime de tramitação sob sigilo de justiça.

**Art. 11.** A responsabilidade do TRT4 pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita aos deveres decorrentes do exercício de suas atribuições legais e institucionais e do emprego de boas práticas de governança e de segurança da informação.

**Art. 12.** O TRT4 zelará para que o titular do dado pessoal usufrua dos direitos assegurados pela LGPD, por legislação e regulamentação correlatas, informando adequadamente os procedimentos necessários à sua fruição nos respectivos sítios eletrônicos e materiais de divulgação específicos.

### CAPÍTULO III

#### DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 13.** Ao TRT4, na condição de controlador, competem, no seu âmbito, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

**Art. 14.** O TRT4 poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores e fornecedoras de produtos ou serviços.



**Parágrafo único.** Os fornecedores e fornecedoras de produtos ou serviços, ao tratarem os dados pessoais confiados, serão considerados Operadores ou Operadoras e deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

**I** – assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo TRT4;

**II** – apresentar evidências e garantias suficientes de que aplicam medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT4 e nos instrumentos contratuais;

**III** – manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizarem, com condições de rastreabilidade e de fornecimento de prova eletrônica a qualquer tempo;

**IV** – seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo TRT4;

**V** – facultar acesso a dados pessoais, mediante compromisso formal de preservar sua confidencialidade e segurança, somente para pessoal autorizado, em caso de estrita necessidade, devendo a prova ser disponibilizada ao TRT4, sempre que solicitada;

**VI** – permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT4 ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

**VII** – auxiliar o TRT4, em toda providência possível, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros casos de interesse legítimo;

**VIII** – comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado ou à Encarregada a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento, dano potencial ou efetivo à integridade dos dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

**IX** – descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva, encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

**Art. 15.** A função de Encarregado ou Encarregada pelo tratamento de dados pessoais será exercida, preferencialmente, por Juiz ou Juíza Auxiliar, por indicação da Presidência do TRT4.

**§ 1º** Os pedidos de titulares dos dados serão dirigidos à Ouvidoria do TRT4, por meio de formulário eletrônico específico, que os receberá e, indicando a pertinência temática à proteção de dados pessoais, encaminhará ao Encarregado ou à Encarregada para análise.

**§ 2º** O Encarregado ou a Encarregada examinará os pedidos e os encaminhará à Presidência do TRT4, com parecer e proposta fundamentada de solução.

**§ 3º** O Encarregado ou a Encarregada comunicará a Ouvidoria do TRT4 sobre a



solução adotada pelo Controlador, que fornecerá a respectiva resposta ao titular dos dados.

**Art. 16.** O Encarregado ou a Encarregada contará com apoio efetivo do Grupo de Trabalho Técnico de caráter multidisciplinar, de que trata o inciso III do artigo 1º da Resolução CNJ nº 363/2021, instituído no âmbito do TRT4, para o adequado desempenho de suas funções.

**Parágrafo único.** O Grupo de Trabalho Técnico prestará orientações e oferecerá parecer técnico, quando solicitado pelo Controlador ou Encarregado ou Encarregada dos dados, nos pedidos administrativos relacionados ao tratamento e à proteção de dados pessoais, de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD, nas normas do CNJ, CSJT, TST e internas do TRT4.

**Art. 17.** O TRT4 poderá padronizar modelos de comunicação para utilização pelo Encarregado ou Encarregada no atendimento de solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais e demais procedimentos organizacionais visando a assegurar a celeridade.

**Art. 18.** São Operadores no âmbito do TRT4 as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, externas ao quadro funcional da instituição, que realizarem operações de tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

#### CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

**Art. 19.** O TRT4 dispõe de Política de Segurança da Informação, instituída por meio da Portaria GP.TRT4 nº 4.772, de 23 de setembro de 2008, que especifica e determina a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais, incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Art. 20.** O TRT4 adotará boas práticas e governança voltadas a orientar comportamentos adequados e a mitigar os riscos de comprometimento de dados pessoais.

**Art. 21.** O Encarregado ou a Encarregada e o Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais deverão manter a Presidência do TRT4 informada a respeito de aspectos e fatos significativos e de interesse para conhecimento pelas instâncias respectivas. [\(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 6.144/2022\)](#)

**Art. 22.** A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverá ser revista em intervalos planejados não superiores a 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, ou ante a ocorrência de alguma das seguintes condições:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- I – edição ou alteração de leis ou regulamentos relevantes;
- II – alteração de diretrizes estratégicas, respectivamente, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo Tribunal Superior do Trabalho ou pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- III – expiração da data de validade do documento, se aplicável;
- IV – mudanças significativas na arquitetura de tecnologia da informação e comunicação;
- V – análise de riscos em Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) que indique a necessidade de modificações nesta Política para readequação da organização visando a prevenir ou mitigar riscos relevantes.

**Art. 23.** O processo de análise para determinar a adequação, suficiência e eficácia dos documentos da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deve ser formalizado com o registro de diagnósticos e sugestões, assim como das aprovações respectivas.

## CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 24.** O Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais definirá os procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Política. [\(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 6.144/2022\)](#)

**Art. 25.** O TRT4 cooperará com fiscalizações baseadas em interesse legítimo, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- I – informação em tempo hábil;
- II – motivação objetiva e razoável;
- III – não interferência na proteção de dados pessoais alheios ao propósito da fiscalização;
- IV – ausência de impacto, dano ou interrupção no funcionamento de equipamentos ou atividades do TRT4.

**Parágrafo único.** A inobservância da presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa previstas nas normas internas do TRT4 e na legislação em vigor.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** A proteção de dados pessoais de membros da magistratura, servidores e servidoras, colaboradores e colaboradoras e estudantes em estágio deverá observar as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, na forma da LGPD e legislação e regulamentação correlatas.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT4.

**Art. 28.** Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

**Art. 29.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*

**CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ**  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS